



# Diário da Justiça

Nº 5738 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 388 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	02
CÂMARAS CRIMINAIS .....	18
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	22
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	22
PROCESSO CRIME .....	26
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	29
CRIME .....	102
JUIZADOS ESPECIAIS .....	102

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	104
CRIME .....	224
JUIZADOS ESPECIAIS .....	226

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	230
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	230
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	231
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	332

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	358
INTERIOR .....	359
DIVERSOS .....	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**VICE-PRESIDÊNCIA**

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Relação para Publicação nº 02/2000

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**PROTOCOLO: 80440/97**

CONCURSO PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIO DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. VAGAS PREENCHIDAS. DESCABIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, indeferir os pedidos de prorrogação do prazo de validade do concurso mencionado, na forma anotada no corpo do acórdão. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**PROTOCOLO: 13960/98**

CONCURSO PARA AUXILIAR DE CARTÓRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. VAGAS PREENCHIDAS. DESCABIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de prorrogação do prazo de validade do concurso mencionado. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**PROTOCOLO: 61228/98**

CONCURSO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MARINGÁ. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. VAGAS PREENCHIDAS. DESCABIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de prorrogação do prazo de validade do concurso mencionado. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**PROTOCOLO: 19764/99**

CONCURSO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CASCAVEL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. VAGAS PREENCHIDAS. DESCABIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de prorrogação do prazo de validade do concurso mencionado. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**PROTOCOLO: 11676/2000**

REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. VAGA RELATIVA A CONCURSO PRORROGADO. EXISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO. PEDIDO DE REMOÇÃO PREJUDICADO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido de remoção. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**PROTOCOLO: 9571/2000**

CONCURSO PÚBLICO. SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL. CERTAME ENCERRADO. RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATA NÃO APROVADA, ALEGANDO NULIDADE DO CONCURSO. NÃO CONHECIMENTO. **DECISÃO:** "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ser intempestivo. **Curitiba, 3 de outubro de 2000. Des. Accácio Cambi, Relator."**

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 13/00

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 20/10/00, ÀS 9:00 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL.

Pedido de Providência nº 99.448-5  
Relator: Desembargador Osiris Fontoura; Corregedor Geral da Justiça  
Requerido: L.O.B.A.  
Advogado: Dr. José Tadeu Saliba

Curitiba, 09 de outubro de 2000.

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 12/00

Pedidos de Providências nºs 99.49-8, 2000.57-4 e 2000.105-8  
Advogados: Drs. Antonio Carlos Lopes e Edwil Caliani

Acórdão nº 008 - DACM

**DECISÃO:** "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo, visando a aposentadoria compulsória do Magistrado, e, por maioria de votos, determinou, desde logo, o afastamento do Magistrado."

Curitiba, 09 de outubro de 2000.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 218/2000

Prot. 83818/2000 - CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES

CONVITE Nº 58/2000

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 43, por mim rubricada;
- II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa OLIVETTI DO BRASIL S/A, pelo valor total de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), observadas as disposições legais;
- III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho;
- IV - Publique-se. Em 27 de setembro de 2000.

RELAÇÃO Nº 219/2000

Prot. 10.426/2000 - JUIZ DE DIREITO DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CONVITE Nº 47/2000

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 54, por mim rubricada;
- II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA, no item licitado, pelo valor de R\$ 17.583,50 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), observadas as disposições legais;
- III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;
- IV - Publique-se. Em 04 de outubro de 2000. (Presidente, em exercício)

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 407/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112771/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 4, a licença especial concedida a Eunice Schuviski, matrícula nº 5427, Agente de Conservação nível B-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço nº 383/2000, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de março de 1993 e 14 de março de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 31 (trinta e um) dias restantes.

Curitiba, 06 de outubro de 2000.

Maria Aparecida Hamanu
Secretária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal
Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 15

1. Data: 03-11-98
Protocolo: 85170/1998
Interessado: JUIZES INATIVOS ALTHAIR COSTA E SOUZA, LUIZ CARLOS REIS E RONALD GROLMANN.
Advogado: GIL CESAR DAMTAS BRUEL.
Assunto: REINCORPORACÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUËNIOS AOS SEUS PROVENTOS.

Despacho

A questão ora formulada já foi decidida no protocolado sob n. 12.672/91, cuja fundamentação se reporta para deixar de acolher os pedidos: "Em virtude dos anuênios terem sido incorporados aos vencimentos dos Magistrados pela Lei n. 8936/89 e ainda o que consta no inciso VIII, do art. 65 da Lei Complementar n. 35/79, indefiro o pedido".

Replicado tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente em 29/09/2000.

2. Data: 04-09-99
Protocolo: 85170/1998
Interessado: JUIZES INATIVOS ALTHAIR COSTA E SOUZA, LUIZ CARLOS REIS E RONALD GROLMANN.
Advogado: GIL CESAR DAMTAS BRUEL.
Assunto: REINCORPORACÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUËNIOS AOS SEUS PROVENTOS.

Despacho

De acordo com o parecer retro, recebo o pedido de reconsideração. Todavia, mantendo na íntegra o r. despacho de fls., exarado no protocolo nº 18032/98, haja vista que os adicionais anuais ou anuênios foram incorporados aos vencimentos através da Lei nº 8939/89; a LOMAN não prevê este benefício e nenhum fato novo motiva o deferimento do pleiteado.

Replicado tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente em 29/09/2000.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Página 001
Emitido em 09-10-2000

Relação No. 2000.02382 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of judges and their assigned cases.

DESPACHOS RELATOR

001. 0140682-6/01 RECLAMACAO - CIVEL

Protocolo: 1999/99651. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 1406826 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 19806 Declaratória. Autos Complementares: 9600000686 Sequencia Anual. Reclamante: Viação Piraquara Ltda. Reclamante: Eliane do Rocio Soccol Moletta. Reclamante: Espólio de Ida Vitalina Soccol. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim. Reclamado: Ipenor Victorio Piccoli. Advogado: Roberto Machado. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

002. 0143200-6/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2000/100101. Comarca: Engenheiro Beltrao. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1432006 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000001 Carta Precatória/ordem. Embargante: Sebastião José Correia. Advogado: Douglas Vitoriano Locatelli. Advogado: Joaquim Jose Vasconcellos Calixto. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Maximilian Gomes Colhado. Interessado: José Claudio Fernandes. Advogado: Alaide Medeiros Rocha. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. Aduz BANCO DO BRASIL S/A haver erro material no Acórdão nº 11.309 desta Câmara, julgado em 18 de agosto de 2.000, quando na conclusão anotou reconhecer a "impenhorabilidade" quando o correto seria "penhorabilidade", frente ao conteúdo da fundamentação.

003. 0153667-4/01 AGRAVO

Protocolo: 2000/83670. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1536674 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300000629 Complementação de Aposentadoria/pensão. Agravante: Joyci Carla Dezan. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Advogado: Instituto de Previdência do Estado - Ipe. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Como a petição de fls. 362/366, apesar de juntada aos autos somente em 31/08/2000, foi protocolada no dia 02 do referido mês, a questão trazida a apreciação restou atingida pela decisão de fls. 357/360, pelo que considero prejudicado o pedido. Intimem-se.

004. 0154492-1/01 EMBARGOS DE DECLARACAO
Protocolo: 2000/94841. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1544921 Agravo de Instrumento. Embargante: Cejen Engenharia Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Embargado: Anglian Water Brusque Engenharia Ambiental Ltda. Advogado: Mariana Freitas de Carvalho. Advogado: Elisabeth de Gennari. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Noelval de Quadros. Despacho: Despacho não Proferido.

005. 0154830-1 MEDIDA CAUTELAR

Protocolo: 2000/35683. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000136 Consignação em Pagamento. Requerente: Exal - Administradora de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Rafael da Costa Contador. Requerido: Bancocidade Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA. interpôs a presente medida cautelar inominada incidental, com base no artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal contra o BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para pleitear a concessão da liminar inaudita altera pars com o fim de obter a imediata expedição de ofício ao SERRASA, para que esta instituição não positivasse o nome da empresa

Requerente e seu avalista, Sr. Roberto Costa de Oliveira, sócio da primeira. Entretanto, a requerente pleiteia a desistência da presente ação tendo em linha de conta que o SERRASA excluiu o nome da empresa e do nominado sócio, do cadastro de restrição ao crédito, voluntariamente, perdendo objeto esta ação (fls.129 TA). A citação do requerido para responder a presente medida cautelar, não chegou a ser determinada, uma vez que, ad cautelam, foram requisitadas informações àquele órgão (fls.118/9). Diante do previsto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 92, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, determino a extinção deste processo. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2.000. Juiz MIGUEL PESSOA - Relator 1 2 Agravo de Instrumento nº 117.794-0 006. 0155874-7 APELACAO CIVEL Protocolo: 1999/130082. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000378 Prestação de Contas. Apelante: Moacir de Jesus Medeiros. Apelante: Aparecido Celso Hiroshi Tsukamoto. Advogado: Marco Aurélio Carneiro. Apelado: José Lauri Griebler. Advogado: Renato Cordeiro. Advogado: Gilmar Kuhn. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Em face ao contido no ofício de fls. 210 e documentos anexos, resulta suspenso o julgamento do presente recurso de apelação. Aguarde-se a fluência do prazo assinado para o cumprimento do acordo e comunicação sobre o eventual prosseguimento do feito ou desistência recursal. 007. 0156645-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 2000/52972. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Unica. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família Menores e Anexos. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Menores Família e Anexos. Ação Originária: 200000000322 Medida Cautelar. Agravante: Amador Amâncio de Oliveira. Advogado: Jose Carlos Marques. Advogado: Instituto Nacional do Seguro Social. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Noelval de Quadros. Despacho: Já tendo decorrido o prazo de trinta dias, manifeste-se o agravante, em cinco dias. 008. 0159138-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 2000/72340. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000544 Revisão de Contrato. Agravante: Artur Treptow. Advogado: Luciane Freitas Oliveira. Advogado: Priscila Artigas Fiedler. Advogado: Banco do Brasil S/A. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Pretende o agravante a reconsideração do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo sido o entendimento do mesmo fundado no fato de que "o agravante deixou de instruir a petição do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada ou da comprovação da mesma não ter sido ainda efetivada, principalmente ante a data em que a mesma foi exarada, ou seja, 13 de junho de 2000, sendo impossível pois, verificar em face dos elementos existentes nos autos, da efetiva tempestividade do recurso, visto que o mesmo foi interposto no dia 28 do mesmo mês."

Em face ao contido no ofício de fls. 210 e documentos anexos, resulta suspenso o julgamento do presente recurso de apelação. Aguarde-se a fluência do prazo assinado para o cumprimento do acordo e comunicação sobre o eventual prosseguimento do feito ou desistência recursal.

Em face ao contido no ofício de fls. 210 e documentos anexos, resulta suspenso o julgamento do presente recurso de apelação. Aguarde-se a fluência do prazo assinado para o cumprimento do acordo e comunicação sobre o eventual prosseguimento do feito ou desistência recursal.

Em face ao contido no ofício de fls. 210 e documentos anexos, resulta suspenso o julgamento do presente recurso de apelação. Aguarde-se a fluência do prazo assinado para o cumprimento do acordo e comunicação sobre o eventual prosseguimento do feito ou desistência recursal.

A matéria trazida aos autos não encerra qualquer dificuldade e ausente de razão o agravante. É cediço que a certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória e que a sua falta leva ao não conhecimento do recurso, sendo a matéria indefevida e indiscutível. Questiona-se: como suprir a falta quando a decisão ainda não foi publicada? Ou não foi a parte citada para o processo? Simples. Bastaria, no presente caso, somente uma certidão da Escrivania dando conta de que ainda não houvera a citação, não sendo possível verificar com certeza a tempestividade do recurso.

A lei 9.139/95 traçou novas diretrizes para o processamento do agravo e no que tange ao artigo 525 do CPC retirou a responsabilidade da formação do instrumento das mãos do escrivão; logo, a juntada de referida certidão cabia tão-somente ao agravante, sendo impossível ser suprida esta falha após a interposição do mesmo, pois precluiu-lhe o prazo para instruir o pedido com a prova da intimação ou falta dela.

Sobre o tema, esta Corte já decidiu: "A falta de publicação do despacho agravado, ou a ausência de intimação do agravante, deverá ser expressamente certificada pelo escrivão da serventia, sendo este documento peça obrigatória da petição inicial do recurso." (Ac. 5919, 6ª Câm. Cível, Rel. Juiz Clayton Reis) "Inexistência da certidão intimatória da decisão agravada ou de comprovação da sua não publicação pela imprensa oficial - impossibilidade de se averiguar a tempestividade da interposição - confirmação da decisão agravada - improvemento." (Ac. 4818, 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Clayton Camargo).

Assim, a ausência de pressuposto de admissibilidade persiste, eis que precluso o direito do recorrente em instruir seu pedido inicial com os documentos determinados no art. 525, I, do CPC, pelo que mantenho a decisão de fls. 75/76. Curitiba, 27 de setembro de 2.000. PRESTES MATTAR - Juiz Relator

009. 0159197-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 2000/72767. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000255 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Luiz Sauer. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Advogado: Banco do Estado do Paraná S/A. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Intime-se o agravado na pessoa do seu advogado, conforme informação de fls. 62, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Intime-se.

010. 0159281-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Protocolo: 2000/73862. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9600000606 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600001011 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500001293 Medida Cautelar. Agravante: Moacir Benedito Pinto. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Imobiliária Paraíso Ltda. Advogado: Jose Roberto Vieira Siewerd. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. Em vista do conteúdo da informação e petição retro, nas quais se informa que as partes, por seus advogados, firmaram